



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 5/7/2016, DODF nº 128, de 6/7/2016, p. 9.
Portaria nº 207, de 6/7/2016, DODF nº 129, de 7/7/2016, p. 6.

PARECER Nº 106/2016-CEDF

Processo nº 460.000422/2011

Interessado: **Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde/Escola Superior de Ciências da Saúde/ESCS**

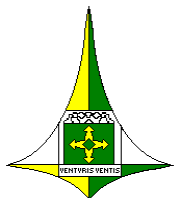
Aprova o Regimento Interno da Escola Superior de Ciências da Saúde – ESCS.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 1º de novembro de 2011, de interesse da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS, situado no SMHN Q3, Conjunto A, Bloco I, Edifício FEPECS, Asa Norte, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, com sede no mesmo endereço, trata da renovação do credenciamento da instituição educacional, bem como da renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Medicina, fls. 1, 2 e 582.

O Processo foi analisado por Comissão Especial para verificar, *in loco*, a realidade das condições de funcionamento da ESCS e dos cursos de Enfermagem e Medicina, e publicada a Portaria nº 243/SEDF, de 17 de setembro de 2013, com base no Parecer nº 154/2013-CEDF, que credenciou até 31 de julho de 2018, a Escola Superior de Ciências da Saúde – ESCS; aprovou o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e o Projeto Pedagógico Institucional – PPI; reconheceu o Curso de Graduação em Medicina; aprovou o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina; e deu outras providências.

Considerando que o Regimento Interno da ESCS, analisado em conjunto com os demais documentos organizacionais da instituição, também, analisado no Processo nº 064.000223/2011 que tratou do reconhecimento do Curso de Graduação em Enfermagem, não foi aprovado, em 9 de junho de 2014, o processo foi restituído a este Colegiado para aprovação do referido documento. No entanto, novamente não foi aprovado, sendo indeferida sua aprovação, considerando várias disfunções apontadas no Parecer nº 161/2015-CEDF, ratificado pela Portaria nº 176/SEDF, de 15 de outubro de 2015. Registra-se que o referido parecer aprovou somente as matrizes curriculares dos cursos de graduação em Enfermagem e Medicina e deu outras providências que valem registrar:

- c) recomendar aos gestores da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS que façam constar do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina e do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem a previsão de Núcleo Docente Estruturante – NDE, atendendo às exigências estabelecidas pela Resolução nº 1, de 17 de junho de 2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES;
- d) recomendar aos gestores da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS que atualizem o perfil do egresso, as competências e habilidades e os conteúdos curriculares atualmente existentes no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

Enfermagem, em estrita consonância e atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem publicada em 2014;

- e) determinar à instituição educacional que, por meio do presente processo, apresente ao Conselho de Educação do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer, o Regimento Interno com os ajustes e as adequações necessárias, nos termos deste parecer, além da comprovação do atendimento às recomendações constantes das alíneas "c" e "d".

II – ANÁLISE – Em atenção à solicitação deste Conselho de Educação, por meio do Parecer nº 161/2015-CEDF, a instituição educacional apresentou novas redações na versão alterada do Regimento Interno e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação em Medicina e em Enfermagem.

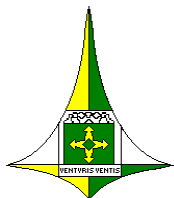
Destacam-se dos autos:

- Parecer nº 161/2015-CEDF. Fls. 1866 a 1874.
- Termo de homologação do Parecer nº 161/2015-CEDF, fl. 1876.
- Portaria nº 176/SEDF, de 15 de outubro de 2015, fl. 1877.
- Ofício nº 002/2016-CEDF, fl. 1883.
- Ofício nº 16/2016-GAB/ESCS/FEPECS, fl. 1884.
- Ofício nº 34/2016-GAB/ESCS/FEPECS, fl. 1885.
- Relatório ESCS/FEPECS, fls. 1886 a 1895.
- Regimento Interno, fls. 1898 a 1934.
- Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina, fls. 1935 a 20115.
- Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem, fls. 2118 a 2275.

Por meio do Ofício nº 002/2016-CEDF, fl. 1883, de 20 de janeiro de 2016, o Conselho de Educação do Distrito Federal solicitou à Escola Superior de Saúde o cumprimento da determinação constante do artigo 5º da Portaria nº 176/SEDF, de 15 de outubro de 2015, com fulcro no Parecer nº 161/2015-CEDF, que determinou o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da referida portaria, para apresentação do Regimento Interno com as ajustes e as adequações necessárias, nos termos do referido parecer, além da comprovação das recomendações relativas aos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação em Medicina e em Enfermagem.

Em 5 de fevereiro de 2016, por meio do Ofício nº 16/2016-GAB/ESCS/FEPECS, fl. 1884, a instituição solicita a prorrogação do prazo para atendimento ao pleito por mais 30 (trinta) dias, sendo em 8 de março de 2016, por meio do Ofício nº 34/2016-GAB/ESCS/FEPECS, encaminhados os documentos solicitados, fls. 1885 a 2275.

O Relatório, acostado às fls. 1886 a 1895, apresenta as adequações realizadas nos documentos organizacionais da instituição educacional, conforme Parecer nº 161/2015-CEDF, as quais foram realizadas por grupo de trabalho composto por gestores e docentes dos Cursos de Graduação em Medicina e Enfermagem da Escola Superior de Saúde – ESCS. Das adequações realizadas, registram-se:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

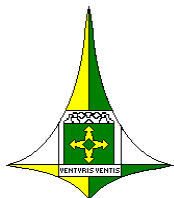
Do Regimento Interno:

- foram realizadas alterações nos artigos 36, 43 e 50, que passam a ter redação semelhante ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;
- foi inserida a modalidade de oferta na redação do artigo 78, além da obrigatoriedade de frequência;
- foi acrescentado o inciso V ao artigo 127, sobre os deveres dos discentes;
- foram retirados os parágrafos 1º e 2º do inciso XI do artigo 120 e acrescentado o inciso XII, quanto à competência dos docentes;
- foram acrescentados os artigos 123A e 123B para explicitar as sanções sobre a inobservância pelo corpo docente;
- foram realizadas alterações na redação do *caput* do artigo 99 e parágrafo 5º para contemplar a previsão e a possibilidade de aproveitamento relativo às disciplinas, além da alteração da redação do parágrafo 4º do artigo 100, com o intuito de uniformizar a redação, por tratar de assuntos semelhantes;
- quanto à questão, colocada no parecer, para descrever de forma clara os procedimentos para verificação do rendimento acadêmico, a instituição esclarece:

Informamos que a temática avaliação é abordada no Regimento Interno, em especial, nos artigos 105, 106, 107, 108, 109 e 110 que discorre sobre a Avaliação do Desempenho Acadêmico; nos artigos 111 e 112 que abordam a Promoção do estudante e os artigos 114, 115 e 116 que tratam da reprovação.

Ressalvamos que a ESCS procurou materializar no seu Regimento Interno toda a estrutura organizacional da Escola na forma de registros dos procedimentos, funções, atribuições e composição de cada um dos diferentes segmentos e seus setores, em atendimento a finalidade de um Regimento Interno, que é garantir a unidade filosófica, político-pedagógica estrutural e funcional dos seus cursos, preservando a flexibilidade didática pedagógica que lhe é assegurada. Neste contexto, a organização administrativa, diática, pedagógica e disciplinar da instituição está descrita no Regimento Interno num aspecto macro. O detalhamento de formatos, instrumentos e os critérios de avaliação e os planos de reavaliação são definidos minuciosamente no Manual de Avaliação, elaborado pela Gerência de Avaliação, em consonância com o respectivo Projeto Pedagógico adotado para cada Curso de Graduação e submetido ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE/ESCS para aprovação. (fls. 1890 e 1891)

- foi acrescentado todo o artigo 137A para contemplar a possibilidade de aproveitamento discente extraordinário;
- a Comissão Própria de Avaliação – CPA está prevista no inciso III do artigo 6º do Regimento Interno, no entanto, em acréscimo, foi dada nova redação ao artigo 14 e acrescentado três parágrafos;
- a atuação da Comissão Própria de Avaliação – CPA está descrita no parágrafo único do artigo 15 do Regimento Interno;
- em atendimento ao artigo 49 da Lei nº 9.394/96, foi dada nova redação ao artigo 99;
- foi dada nova redação ao artigo 43 para consonância com o PDI;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

- foi dada nova redação ao artigo 83, conforme sugestão do Parecer nº 161/2015-CEDF;
- foi corrigida a nomenclatura da unidade educacional M104E na Matriz e no Ementário.

Ainda, no Projeto Pedagógico dos cursos, conforme recomendação do Parecer nº 161/2015-CEDF, foi incluído o Núcleo Docente Estruturante – NDE. Quanto à recomendação da alínea “d” do parecer em referência, para atualização do perfil do egresso, as competências e habilidades e os conteúdos curriculares atualmente existentes no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem, em estrita consonância e atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem, publicada em 2014, a instituição educacional esclarece:

[...] não foi possível atender a solicitação [...], uma vez que as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) instituída no ano de 2014 pelo Conselho Nacional de Educação Câmara de Educação Superior foi para o Curso de Graduação em Medicina – **Resolução nº 3, de 20 de junho de 2014** – e não para o Curso de Graduação em Enfermagem.

Ressaltamos que toda a construção do PPC do Curso de Graduação em Enfermagem da ESCS/FEPECS e, em particular, a elaboração da Matriz Curricular teve como referencial as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Enfermagem, Resolução CNE/ces Nº 3, de 7 de novembro de 2001, que encontrava-se ainda em vigência. (fls. 1894 e 1895)

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por aprovar o Regimento Interno da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS, situada no SMHN Q3, Conjunto A, Bloco I, Edifício FEPECS, Asa Norte, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, com sede no mesmo endereço.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 28 de junho de 2016.

FERNANDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CES
e em Plenário
em 28/6/2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal